

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 022/2025, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATUAM NA AGRICULTURA FAMILIAR - ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS.

O Município de Santa Maria de Jetibá - ES, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP 29.645-000, por intermédio da Secretaria de Agropecuária - SECAGR, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS / PLANO DE TRABALHO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATUAM NA AGRICULTURA FAMILIAR, compreendidos como empreendimentos de natureza coletiva e de interesse público, com observância das diretrizes da política da segurança alimentar e nutricional, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.346/2006, Decreto Federal nº 7.272/2010, Decreto Municipal nº 1.416/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

#### 1. JUSTIFICATIVA

1.1. O associativismo vem se destacando como uma ferramenta de apoio aos agricultores, proporcionando condições para que o produtor do campo cresça, passe a compreender melhor as técnicas agrícolas e administrativas, participando e contribuindo para o processo de produção e comercialização, garantindo um melhor desempenho econômico e para competição no mercado. Os produtores organizados, possuem mais força para enfrentar os desafios do dia a dia, e ao mesmo tempo, desenvolver as atividades agrícola para conquistar melhores resultados.

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, criada pelo Decreto nº 7.272/2010, está alicerçada, dentre outros pressupostos, na promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos.

Constata-se, desta forma, que a política de segurança alimentar e nutricional e da agricultura familiar praticado pelas Organizações da Sociedade Civil tem fortalecido e tornado a agricultura forte no Município, possuem grande amplitude e deve equacionar a questão da produção agroalimentar, levando-se em consideração aspectos socioeconômicos, culturais e ambientais, que abrange a melhoria das condições de produção, comercialização, controle de qualidade, acesso, consumo e pós-consumo, passando pelo estímulo à agricultura orgânica, agricultura familiar sustentável, preservação e recuperação ambiental e dos recursos naturais, principalmente a água.

Partindo-se dessa premissa, a linha de ação do presente Edital está fundamentada na ideia de geração de renda e desenvolvimento local, alinhado ao eixo de segurança alimentar e nutricional, dentre os seguintes objetivos:

- a) Estimular a implantação de boas práticas de produção, de transformação e/ou de comercialização;
- b) Ampliar a oferta, diversificação, qualidade e/ou agregação de valor dos produtos provenientes da agricultura familiar:
- c) Promover a implantação de ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, visando o aumento da produtividade, diversificação de culturas, melhoria da qualidade dos alimentos e/ou menor impacto ao meio ambiente;
- d) Fomentar à produção orgânica e a transição do cultivo convencional para o agroecológico;
- e) Fortalecer a agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e da produção.
- f) Melhorar a qualidade de vida e a condição socioeconômica e ambiental nas comunidades rurais do Município de Santa Maria de Jetibá, com consequente, geração de renda e promoção do desenvolvimento local.

#### 2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público para seleção de organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades no setor agropecuário (associações / cooperativas) para celebração de parceria



com o Município de Santa Maria de Jetibá, com repasse de recurso por meio do Instrumento Termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações capazes de promover a geração de renda e o desenvolvimento rural, com ampliação da produção e comercialização.

- 2.2. Poderão participar deste chamamento público apenas as Organizações da Sociedade Civil (entidades privadas sem fins lucrativos) e as sociedades cooperativas sociais, desde que não distribuam entre seus cooperados eventuais resultados ou sobras.
- 2.3. Os projetos/planos de trabalho, serão avaliados pela Comissão de Avaliação dos Projetos/Planos de Trabalho e serão considerados regulares desde que atendidos os requisitos deste Edital, observadas as diferentes etapas do processo de avaliação.
- 2.4 As condições da parceria serão formalizadas por meio do Termo de Colaboração.

### 3. DOS DESTINATÁRIOS.

3.1 O Edital é direcionado às organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades no setor agrícola do Município Santa Maria de Jetibá - ES, formalmente constituídas há no mínimo 01 (um) ano, com cadastro ativo, sediadas no município de Santa Maria de Jetibá-ES, que atendam às exigências previstas neste Edital, na legislação vigente e aos requisitos de habilitação estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.416/2017 e que apresentem projeto técnico/plano de trabalho que contemple, ao menos, uma das Linhas de Ação discorridas no item 6.

### 4. DO GLOSSÁRIO

Os seguintes termos são utilizados no Edital:

- 4.1. Concedente: órgão ou entidade da administração direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do termo de fomento.
- 4.2. Instituição Proponente: pessoa jurídica de direito privado com a qual a administração municipal acorda a execução de atividades mediante a celebração de Termo de Colaboração, responsável pela execução gerencial e financeira.
- 4.3. Comissão de Avaliação de Projetos/Planos de Trabalho órgão colegiado, cujos membros são designados pela SECAGR, responsável por processar e julgar os projetos técnicos propostos pelas organizações civis da agricultura familiar.
- 4.4. Projeto Técnico / Plano de Trabalho é um documento fundamental que deve ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), detalhando as ações, metas, prazos, recursos e resultados esperados no âmbito de uma parceria com a administração pública.

### 5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL.

- 5.1. A divulgação e disponibilização deste Edital ocorrerá no dia 11 de junho de 2025, mediante fixação nos quadros de publicação da administração pública e no site <a href="www.pmsmj.es.gov.br">www.pmsmj.es.gov.br</a> e <a href="https://ioes.dio.es.gov.br/dom.">https://ioes.dio.es.gov.br/dom.</a>
- 5.2. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser enviadas ao endereço eletrônico agropecuaria@pmsmj.es.gov.br.
- 5.3. As perguntas e respostas serão publicadas no sítio eletrônico da PMSMJ e enviadas eletronicamente aos solicitantes.

### 6. DOS PROJETOS TÉCNICOS / PLANOS DE TRABALHO

- 6.1. Para participar, a Instituição Proponente interessada deverá encaminhar à Secretária de Agropecuária SECAGR, projeto técnico/plano de trabalho que contemple no mínimo, uma das seguintes linhas de ação:
- a) Boas práticas de produção, transformação e/ou comercialização;
- b) Pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação tecnológica;
- c) Fomento à produção orgânica e/ou familiar;



- d) Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e da produção.
- 6.2 Deverá constar no plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:
- I descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividade de parceria; (objetos abrangidos pela parceria; (no caso de Termo de Colaboração).
- III forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### 7. DO VALOR MÁXIMO DE APOIO FINANCEIRO

7.1 O apoio financeiro será destinado de acordo com a pontuação dos critérios estabelecidos no item 12 deste edital, podendo ser repassados os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para as Instituições Proponentes, dividido em duas parcelas de igual valor, com vigência de 12 meses.

#### 8. ITENS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS AO APOIO FINANCEIRO

- 8.1. São itens sujeitos ao apoio financeiro:
- a) Aquisição de equipamentos de proteção individual EPIs:
- b) Contratação de assessoria técnica para a implantação de projeto ou a realização da gestão técnicooperacional (engenheiro de alimentos, nutricionista e contador);
- c) Material de consumo, serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, utilizados na produção, classificação, beneficiamento, processamento e comercialização, direcionados ao investimento coletivo no setor agropecuário.
- d) Reformas ou ampliações.
- e) Insumos.
- 8.2. São itens não sujeitos ao apoio financeiro:
- a) Aquisição de terrenos e imóveis;
- b) Taxas de administração, gerência e afins;
- c) Tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, salvo se decorrerem de atraso na liberação de recursos financeiros;
- d) Prestação de serviços por servidores públicos ativos;
- e) Projeto para produção ou industrialização de fumo e/ou bebidas alcoólicas;
- f) Aquisição de animais;
- g) Agrotóxicos.

#### 9. DA FONTE DE RECURSOS.

9.1. As despesas decorrentes do presente Edital decorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação orçamentária - 2025.

004001.2060800062.012 - Realização de apoio ao associativismo e ao cooperativismo

33504100000 - Contribuições

Ficha - 00094

Fonte - 150000000001

- 9.2. O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, desde que atendidas as condições estabelecidas, sem desvio do objeto ou falta na prestação de contas, situações que implicarão na devolução do recurso sem prejuízo às medidas cabíveis.
- 9.3. Não haverá suplementação de recurso financeiro, incumbindo à Proponente arcar com as despesas adicionais ou extraordinárias.



### 10. DO PROJETO TÉCNICO / PLANO DE TRABALHO E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO.

- 10.1. O Projeto Técnico da Instituição Proponente deverá atender às seguintes características:
- a) A capacidade de executar o proposto no plano de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento rural do município;
- b) Atender às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.416/2017.
- 10.2. A participação da Instituição Proponente é gratuita e implica a plena concordância com os termos do presente Edital e anexos.
- 10.3. A Instituição Proponente interessada deverá apresentar o projeto técnico/plano de trabalho, os documentos de habilitação exigidos pelo Decreto Municipal nº 1.416/2017, bem como os previstos no item 11 deste Edital, com a devida referência ao número do Edital de Chamamento Público (conforme modelo constante no Anexo XII Modelo de Apresentação de Proposta). A entrega deverá ser realizada no setor de protocolo da sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro Santa Maria de Jetibá/ES, ou, alternativamente, por meio eletrônico, via sistema E-docs:

### EDOCS>ÓRGÃO>PMSMJ>SECTUR>SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

- 10.4. Após protocolado, as propostas serão destinadas à Secretaria de Agropecuária SECAGR.
- 10.5. O prazo para apresentação dos projetos técnicos/planos de trabalho inicia às **07h:30hmin de 10/07/2025 e finaliza às 17h00min de 16/07/2025**;
- 10.6 Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Agropecuária SECAGR convocará as instituições cujo o Projeto/Plano de Trabalho for aprovado para celebrar o Termo de Colaboração.
- 10.7. A entidade deverá elaborar o Plano de Trabalho de acordo com a pontuação dos critérios estabelecidos no item 12 deste edital.
- 10.8. As ações previstas no Plano de Trabalho pela instituição proponente deverão iniciar após a assinatura do mesmo, com prazo de execução de 12 (doze) meses.

#### 11. DA HABILITAÇÃO.

- 11.1 Para participar do presente certame, as Instituições deverão apresentar a documentação exigida na Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.416/2017:
- 11.1.1 Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme Anexo II do presente Edital, com os seguintes requisitos mínimos:
- I Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (no caso de Termo de Colaboração).
- III forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 11.1.2. Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- 11.1.3. Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- 11.1.4. Apresentar declaração referente a contador, conforme Anexo III do presente Edital.
- 11.1.5. Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.1.6. -Ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.
- 11.1.7. -Ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- 11.1.8. Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa iurídica:
- Fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ.
- 11.1.9. Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:



- Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente;
- Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
- Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento;
- Prêmios locais ou internacionais recebidos.
- 11.1.10. -Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, conforme Anexo IV do presente Edital.
- 11.1.11 Prova de regularidade:
- Para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, relativa à seguridade social (INSS);
- Para com a Fazenda Estadual;
- Para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização social;
- De situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 11.1.12 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por iunta comercial:
- 11.1.13 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- 11.1.14. Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme Anexo V do presente Edital.
- 11.1.15. Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- Comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.
- 11.1.16. Quando o objeto do plano de trabalho envolver construção, reforma e ampliação sede, apresentar documento, relatório que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas, forem necessárias à execução do objeto pactuado;
- 11.1.17. Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014, conforme Anexo VI do presente edital.
- 11.1.18. Declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, conforme Anexo VII do presente edital.
- 11.1.19. Declaração de início das atividades, conforme Anexo VIII do presente edital.
- 11.1.20. Declaração de conta bancária específica para a parceria, conforme Anexo IX do presente edital.
- 11.1.21. -Declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, conforme Anexo X do presente edital.
- 11.1.22. Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria, conforme Anexo XI do presente edital.
- 11.1.23 Modelo de apresentação de proposta Anexo XII.
- 11.1.24 Declaração de Responsabilidade Solidária Anexo XIII.
- 11.1.25 Lista de associados atualizada, contendo nome e endereço. Caso a entidade possua mais de 500 associados, poderá emitir declaração, assinada pelo dirigente máximo, contendo o número total de agricultores associados do município de Santa Maria de Jetibá.
- 11.1.23 Relatório de atividade dos atendimentos, do período de janeiro/2024 à dezembro/2024, de acordo com a particularidade de cada entidade associativa, para pontuação dos critérios do item 12, conforme abaixo:
- Associações que possui trator agrícola e implementos apresentar relatório com número de agricultores atendidos. Anexo XIV ou por meio de modelo utilizado pela entidade
- Associações que possui veículos apresentar relatório com número de viagens realizadas no período. Anexo XV ou por meio de modelo utilizado pela entidade.



- Associações que não possuem tratores agrícolas e veículos, deverão apresentar relatório de atendimento aos agricultores das atividades desenvolvidas na associação, (Ex. entrega de insumos, mudas, outras). Anexo XVI

### 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Critérios	Pontuação máxima
I. Número de <b>associados</b> da associação/cooperativa	30
II. Número de <b>agricultores</b> atendidos no período de janeiro/2024 a Dezembro/2024.	70
Pontuação máxima total	100

Critérios de análise	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima
I - Número de <b>agricultores</b> associados	Acima de 15 a 35 associados	5
(as).	36 a 60 associados	10
(A lista de associados deve conter nome,	61 a 85 associados	20
CPF, endereço e telefone de cada associado)	Maior ou igual 86 associados	30
II - Número de agricultores atendidos no	Acima de 15 até 60 atendimentos	12
período de janeiro/2024 a dezembro/2024.	61 até180 atendimentos	25
	181 até 290 atendimentos	50
	Acima de 291 atendimentos	70
Pontuação máxima total		100

De acordo com a descrição abaixo relacionada, a entidade deverá pleitear o valor conforme a pontuação dos critérios estabelecidos anteriormente e classificação da proposta/entidade.

Categoria	Pontuação	Valor a ser destinado à entidade	Número de entidades a serem contempladas
01	17 a 33	Até R\$ 10.000,00	Ate a 8ª classificação
02	34 a 84	Até R\$ 22.000,00	Ate a 9ª classificação
03	85 a 100	Até R\$ 26.000,00	Ate a 3ª classificação

### 13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO.

- 13.1. A Comissão de Seleção é uma equipe destinada a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída, por meio de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, designada pela Secretaria de Agropecuária.
- 13.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 30 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 15 (quinze) dias.
- 13.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. 13.4. Aos membros da Comissão de Seleção compete:
  - I Coordenar e conduzir os trabalhos relacionados ao presente Edital;
  - II Receber, examinar, decidir e responder os pedidos de esclarecimentos;
  - III Receber os envelopes das instituições proponentes;
- IV Abrir o envelope que acondiciona o projeto/ plano de trabalho e os documentos de habilitação, conferindo-os:
  - V Examinar e avaliar os projetos/ planos de trabalho de acordo com os critérios fixados neste Edital;
  - VI Classificar os projetos/ planos de trabalho como aptos ou não;
  - VII Verificar a regularidade dos documentos de habilitação apresentados;
- VIII Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos interpostos e, quando mantiver a decisão, encaminhar o processo administrativo à Secretaria Jurídica para conhecimento e parecer;



- IX Elaborar o relatório dos projetos /planos de trabalho declarados aptos à execução e encaminhá-lo ao Titular da Pasta da Agropecuária para homologação para que sejam ultimadas as providências, objetivando à celebração do Termo de Colaboração;
  - X Desempenhar outras atividades correlatas.
- 13.5. Os Planos de Trabalho das proponentes que superarem a análise documental, serão classificados de acordo com a atribuição de nota e nos critérios de pontuação descritos no presente edital.
- 13.6. Será selecionado a proponente que satisfizer todas as condições formais e obtiver a maior nota, observada a ordem de classificação do valor de repasse, conforme estabelece os critérios.
- 13.7. Na hipótese de empate, decidir-se-á pela entidade associativa mais antiga, considerando seus atos constitutivos.
- 13.8. Poderá ser solicitado alteração do Plano de Trabalho, caso a Comissão identificar que a pontuação da proponente não está de acordo com o valor pleiteado.
- 13.9. Caso haja entidade considerada apta após a análise documental e pontuação, mas que não se enquadre no número de classificações previstas para sua categoria, poderá ser contemplada com o valor correspondente à categoria imediatamente anterior, desde que haja disponibilidade de classificação nesta categoria. Esta regra não se aplica à Categoria 01.

### 14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. Qualquer cidadão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data limite da apresentação das propostas, poderá protocolar na sede da prefeitura, no endereço: Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro Santa Maria de Jetibá ES, ou via E-docs, pedido de impugnação do presente Edital, discorrendo os respectivos motivos e fundamentos.
- 14.2 O pedido de impugnação ao Edital e razões serão analisadas pela Comissão de Seleção, que deverá apresentar resposta em até 2 (dois) dias úteis do recebimento.
- 14.3 Cópia do pedido de impugnação deverá ser enviada ao endereço eletrônico agropecuaria@pmsmj.es.gov.br.
- 14.4 As informações sobre os pedidos de impugnação do Edital e respectivas decisões serão divulgadas no site do Município de Santa Maria de Jetibá, "www.pmsmj.es.gov.br".

### 15. DA EMISSÃO DE PARECERES E FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 15.1 A Comissão de Avaliação das propostas, emitirá parecer a respeito da viabilidade da formalização do Termo de Colaboração, pronunciando sobre os seguintes aspectos:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua colaboração, da parceria prevista neste edital;
  - c) da viabilidade de sua execução;
- d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução no cumprimento das metas e objetivos;
- 15.2 A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio eletrônico do Município de Santa Maria de Jetibá,
- 15.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

### 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1 Após a publicação do resultado do julgamento efetuado pela Comissão de Avaliação de proposta, os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.
- 16.2 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, que não foram tempestivamente apresentados.
- 16.3 Os recursos deverão ser protocolados na sede da prefeitura, no endereço: Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro Santa Maria de Jetibá ES, ou via E-docs.
- 16.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso.
- 16.5 Não caberá novo recurso contra esta decisão.



### 17. DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 17.1. A utilização dos recursos para a realização do objeto do Termo de Colaboração será regido, no que couber, pela legislação informada no Edital.
- 17.2. Em apoio à regular gestão desta parceria, as ações que realizam o objeto dos projetos técnicos/planos de trabalho selecionados, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pela SECAGR, eventualmente auxiliada por servidor de outro setor da Administração Pública Municipal, quando necessário, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente ou quando necessário, mediante visitas *in loco* e pesquisa de satisfação, sem prejuízo a outros mecanismos.
- 17.3. A Secretaria de Agropecuária, por meio do gestor, em qualquer ação de monitoramento e avaliação e sempre que houver pesquisa de satisfação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, a ser inserido no processo. Quando necessário, notificará à instituição proponente, para eventuais esclarecimentos ou providências, nos termos do Decreto Municipal nº 1.416/2017.
- 17.4. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá abranger as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.416/2017;

### 18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1 A prestação de contas, se pautará na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.416/2017, e será realizada de forma sistemática, mediante procedimentos que demonstrem os resultados e que indiquem ou contenham elementos que permitam a verificação técnica das ações implementadas e a execução integral do objeto.
- 18.2 A entidade beneficiada deverá apresentar Relatório de Cumprimento da Proposta (anexo XVII sugestão de formulário para prestação de contas), anualmente e quando solicitado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As instituições proponentes com projetos técnicos/planos de trabalho selecionados, comprometem-se a divulgar o apoio do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, fazendo constar as logomarcas oficiais do Município em todo projeto gráfico associado à ação apoiada (cartazes, folders, panfletos, vídeo, publicações e outros).
- 17.2. O material de divulgação do projeto técnico/plano de trabalho deverá obedecer às normas oficiais.
- 17.3. Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria de Agropecuária de Santa Maria de Jetibá-ES.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de junho de 2025.

**RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA** 

Prefeito Municipal

VANDERLEI MARQUEZ

Secretário de Agropecuária



### **ANEXO I**

A organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados:

Requisitos	Base Legal 13.019/14
1 - Plano de Trabalho devidamente preenchido - conforme Anexo II do presente Edital, com os seguintes requisitos mínimos:	
I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II - A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (no caso de Termo de Colaboração). III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	
2 - Normas de Organização Interna - Requisitos estatuários e regras contábeis:	
<b>2.1 -</b> Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I
2.2 - Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	Art. 33, III
<ul> <li>2.3 - Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.</li> <li>- Apresentar declaração referente a contador, conforme Anexo III do presente Edital.</li> <li>- Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.</li> </ul>	Art. 33, IV
<b>2.4 -</b> Ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas);	
2.5 - Ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	
3 - Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria	A + 00 \
<ul> <li>3.1 - Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica.</li> <li>- Fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ.</li> </ul>	Art. 33, V, a
<b>3.2 -</b> Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, b



<ul> <li>Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente;</li> <li>Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;</li> <li>Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;</li> <li>Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento;</li> <li>Prêmios locais ou internacionais recebidos.</li> </ul>	
<b>3.3</b> Capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, conforme Anexo IV do presente Edital.	Art. 33, V, c
4) Exigências de documentação	
<b>4.1 -</b> Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa.	Art. 34, II
Prova de regularidade:  - Para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, relativa à seguridade social (INSS);  - Para com a Fazenda Estadual;  - Para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização social;  - De situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.	
<b>4.2 -</b> Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Art. 34, III
4.3 - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V
<b>4.4</b> - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme Anexo V do presente Edital.	Art. 34, VI
<ul> <li>4.5 - Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.</li> <li>- Comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.</li> </ul>	Art. 34, VII
<b>4.6</b> - Quando o objeto do plano de trabalho envolver construção, reforma e ampliação sede, apresentar documento, relatório que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas, forem necessárias à execução do objeto pactuado;	
<b>4.7 -</b> Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014, conforme Anexo VI do presente edital.	Art. 39
<b>4.8</b> - Declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, conforme Anexo VII do presente edital.	Art. 39 III
4.9 - Declaração de início das atividades, conforme Anexo VIII do presente edital.	
<b>4.10 -</b> Declaração de conta bancária específica para a parceria, conforme Anexo IX do presente edital.	



<b>4.11 -</b> Declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, conforme Anexo X do presente edital.	
<b>4.12 -</b> Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria, conforme Anexo XI do presente edital.	
4.13 - Modelo de proposta (Colar na capa do envelope com a proposta), conforme Anexo XII .	
4.14 - Declaração de Responsabilidade Solidária, conforme Anexo XIII do presente edital.	
<b>4.15 -</b> Lista de associados atualizada, contendo nome e endereço. Caso a entidade possua mais de 500 associados, poderá emitir declaração, assinada pelo dirigente máximo, contendo o número total de agricultores associados do município de Santa Maria de Jetibá.	
<b>4.16 -</b> Relatório de atividade dos atendimentos, do período de janeiro/2024 à dezembro/2024, de acordo com a particularidade de cada entidade associativa, para pontuação dos critérios do item 12, conforme anexos.	
<ul> <li>- Associações que possui trator agrícola e implementos - apresentar relatório com número de agricultores atendidos. Anexo XIV ou por meio de modelo utilizado pela entidade</li> <li>- Associações que possui veículos - apresentar relatório com número de viagens realizadas no período. Anexo XV ou por meio de modelo utilizado pela entidade.</li> <li>- Associações que não possuem tratores agrícolas e veículos, deverão apresentar relatório de</li> </ul>	
atendimento aos agricultores das atividades desenvolvidas na associação, (Ex. entrega de insumos, mudas, outras). Anexo XVI.	



### **ANEXO II**

### **PLANO DE TRABALHO - 2025**

1. DADOS CAD							
NOME DA INS	TITUIÇÃO:	CNPJ N	CNPJ Nº:				
TIPO DE ORGA	ANIZAÇÃO DA SO	( ) Sem	( ) Sem Fins Lucrativos				
ENDEDES O	4 ENTINANE			( ) Coop	( ) Cooperativa		
ENDEREÇO D	A ENTIDADE:						
BAIRRO:		CIDADE SANTA	:: MARIA DE JETIBÁ	UF: ES	CEP: 29.645-000		
TELEFONE: (2	.7)	E-MAIL:					
	ÁRIA <u>ESPECÍFIC</u>	A: BANC	D:		AGÊNCIA:		
NOME DO RES	SPONSÁVEL:	'			CPF:		
PERÍODO DE	MANDATO:		EIRA DE IDENTIDAI DIDOR:	DE/ÓRGÃO	CARGO: PRESIDENTE		
ENDEDECO D			DOIT.		CEP:		
ENDEREÇOD	O RESPONSÁVE	L: 			GEP:		
0 B: 41:0 ==	TDADALUG						
2 - PLANO DE			1		~ ~ ~ ~ ~ ~ ~		
NOME DO PRO	OJETO/ (Linha de	ação/conforme edital)		PRAZO	D DE EXECUÇÃO Mês/Ano		
				INÍCIO	TÉRMINO		
PÚBLICO ALV	0:		·		·		
OBJETO DE P	ARCERIA:						
JUSTIFICATIV	A DA PROPOSIÇA	ÃO (fundamentar nos	dados do associação	0):			
3 - OBJETIVOS	S:						
3.1 - GERAL:							
3.2 - ESPECÍF	ICOS						
4 - METODOLO	OGIA:						
4.1 - FORMA D	E EXECUÇÃO E	CUMPRIMENTO DAS	METAS:				
5 - METAS E R	RESULTADOS ES	PERADOS:					
5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS: 5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS:							
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:							
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:							
6 - CRONOGRA	MA DE EXECUC	ÃO (META, ETAPA O	U FASE)				
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR	R FÍSICO	<b>DURAÇÃO</b> Mês e Ano		



				INÍCIO	TÉRMINO
	•	•	•		

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 7.1 - CONCEDENTE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES										
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS				
		1								
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS				
7.2 - PROPONENTE	7.2 - PROPONENTE -									
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS				
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS				

8 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS								
Meta	Especificações	Valor - R\$						
TOTAL								

#### 9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria de Agropecuária até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

A Prestação de Contas deverá obedecer os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.416/2017.

### 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

#### Representantes da Entidade Associativa

CPF:

PRESIDENTE da ...... Santa Maria de Jetibá - ES, .... de..... de 2025.

### 11 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1	1.	1	- (	Comis	são	de	Ava	aliac	ão e	Sel	eção:
---	----	---	-----	-------	-----	----	-----	-------	------	-----	-------

( ) Aprovado	(	) Reprovado
Data: / /		Accinatura





11.2 - Secretário(a) de Agropecuária:	
( ) Aprovado ( ) Reprovado	
Data://	
11.3 - Chefe do Poder Executivo:	
( ) Aprovado ( ) Reprovado	
Data:// Assinatura:	
12 - APROVAÇÃO FINAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃ	ÃO PÚBLICA
12.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento:	
( ) Aprovado ( ) Reprovado	
Data:/ Assinatura:	
12.2 - Gestor da Parceria:	
( ) Aprovado ( ) Reprovado	
Data:/	
12.3 - Secretário(a) de Agropecuária:	
( ) Aprovado ( ) Reprovado	
Data://_ Assinatura:	
40.4. Objets de De des Essentine	
12.4 - Chefe do Poder Executivo:	
( ) Aprovado ( ) Reprovado	
Data: / Assinatura:	



#### **ANEXO III**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

### Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade

	presidente/diretor/p	rovedor do (a)			
CPF		fins e sob penas da Lei, que (nome do contac	 dor),		
CPF	, CRC n°	, CRC n° é o contador responsável pela referid			
entidade e d anexa.	jue seu registro está regular junto ao Cor	nselho Regional de Contabilidade, conforme c	ópia		
	Santa Maria de Jetibá/ES,	de de 20			
	Assinatura, no	ome e CPF			

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



### **ANEXO IV**

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)
Local, data
À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 022/2025.
Senhor (a) Presidente:
, presidente/diretor/provedor, CPF, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) (OSC)
, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, écnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem como, que irá contratar, com recursos da parceria (Ex. assessoria contábil, combustível, etc.), assumindo a nteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de
contas.
Assinatura, nome e CPF





### **ANEXO V**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

### Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade

CARGO	NOME	ENDEREÇO	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
			Mada da latila ( EO	1. 000
		S	anta Maria de Jetibá-ES, de _	de 202

_	
 Assinatura, nome e CPF	_



### **ANEXO VI**

### Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data
Eu expedida por em em
<ul> <li>I - Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;</li> <li>II - Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;</li> <li>III - Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Santa Maria de Jetibá-ES;</li> </ul>
<ul> <li>IV - Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;</li> </ul>
V - Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
VI - Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; VIII - Não possui, entre seus dirigentes, pessoas: a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
c) Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de
d) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Santa Maria de Jetibá - ES, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;  IX - Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados.  X - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
<ul> <li>XI - Não emprega alguém em regime escravidão.</li> <li>Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de</li> <li>/ / a / / . são:</li> </ul>
Presidente:
(Indicar todos). Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.
Município de Santa Maria de Jetibá - ES, em dede 20

Assinatura, nome e CPF



### **ANEXO VII**

### Declaração de não contratação de parentes ou empresas

(Papel timb	brado ou nome da OSC)	
	presidente/diretor/provedor	•
paromos os omprosas, moisono por aminesas	, ao amigamba impanasa a cata	
Santa Maria de Jetibá/ES,	, de de	20
Assin:	atura nome e CPF	



### **ANEXO VIII**

### Declaração de início das atividades

	(Papel timbrado ou nome da OSC)	
	, presidente/diretor/provedor do (a)	teve seu início
das atividades em	// e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da	a Lei Federai nº 13.019/14.
	Santa Maria de Jetibá/ES, de c	de 20
	Assinatura, nome e CPF	



### **ANEXO IX**

### Declaração de Conta corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

	procidente/direter/proveder de (a)			
	, presidente/diretor/provedor do (a), declaro para os devidos fins e sob pena			
	a parceria proposta é:	o da Loi,	que a coma	bancana
Banco:		-		
Endereço:		-		
Município:				
Telefone:		-		
Agência n°:		_		
Conta n°:		-		
	Santa Maria de Jetibá/ES, de	de 20_		
	Assinatura, nome e CPF			



### **ANEXO X**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO					
Santa Maria de Jetibá/ES, de de 20					
Assinatura, nome e CPF					



### **ANEXO XI**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

						_, CPF
, nomeio	o(a) Sr.(a)			, porta	dor(a) do	CPF
, como	Gestor(a) da	Entidade pelo	controle	administrativo,	financeiro	e de
execução da parceria celebrado	com o Municípi	0.				
Declaro ter conhecimento e esta	ciente das res	ponsabilidades	s previstas	na Lei Federal ı	nº 13.019/	2014.
Santa Maria	de Jetibá/ES, _	de		de 20		
	Assinat	ura, nome e C	 PF			



### **ANEXO XII**

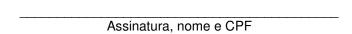
### Modelo de proposta

(Papel timbrado ou nome da OSC)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 022/2025

Senhor (a) Presidente:

Segue documentação para realização de parceria referente ao Edital de Chamamento Público  $n^{\underline{o}}$  022/2025





### **ANEXO XIII**

### Declaração de Responsabilidade Solidária

, presidente da		
	e RG n º	, declaro para os
esta entidade A o	rganização da socied	ade civil se responsabilizará, de forma
des e cumprimento	das metas pactuada	s na parceria.
	Santa Maria de	Jetibá-ES, xx de xxxxxxxxx de 202
Assir	natura, nome e CPF	
	esta entidade A o des e cumprimento	esta entidade A organização da socied des e cumprimento das metas pactuada



### ANEXO XIV - RELATÓRIO DE ATIVIDADE - TRATOR AGRÍCOLA/IMPLEMENTOS

Relatório de atividade de associações que possui trator agrícola e implementos - Período de Janeiro/2024 a dezembro/2024

NOME DA ASSOCIAÇÃO:			PRESIDENTE/ASSINATURA:			
Data	Agricultor beneficiado	Horas trabalhadas	Endereço da execução do serviço	Tipo de Serviço		

Santa Maria de Jetibá-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_



NOME DA ENTIDADE:			nativa que possui v	PRESIDENTE:		
ANO:				VEÍCULO/PLACA/MARCA/MODELO/ANO:		
Data	Local / Serviço	Km inicial	Km final	Famílias atendidas/volumes		

Santa Maria de Jetibá-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202



### ANEXO XVI - RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Associações que não possuem tratores agrícolas e veículos - deverão apresentar relatório de atendimento das atividades desenvolvidas na associação, (Ex. entrega de insumos, mudas, outras).

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	ONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA Período: janeiro/2024 a dezembro/2024	
FROFONENTE - ORGANIZAÇÃO FARCEIRA	renodo. janeno/2024 a dezembro/2024	
Ações realizadas:		
Objetivo(s):		
Agricultores beneficiados:		
Observações:		

Santa Maria de Jetibá-ES, .../.../...



#### **ANEXO XVII**

### MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Uticio nº/
Local/Data.
Senhor(a) xxxxxxxxxxxxx Secretária (o) de Agropecuária
Senhor(a) Secretária,
Encaminho a Vossa Senhoria, para apreciação, a Prestação de Contas, dos recursos repassados pelo Município de Santa Maria de Jetibá, por meio do Termo de Colaboração nº/, composta dos seguintes documentos:
Coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais.
Atenciosamente,

Assinatura, nome e CPF

Obs.: Além da documentação acima relacionada, a entidade poderá encaminhar outros documentos visando complementar a prestação de contas, fotos, publicações, etc.



### ANEXO XVII - A - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE COLABORAÇAO (nº/ano)
PRESIDENTE	
Período/Ano:	
Atividades executadas/atendimentos:	
Número de agricultores atendidos:	
rtamoro do agricanteros atorialases	
Desultadas	
Resultados:	
Fotos:	

Santa Maria de Jetibá - ES, ....../......



PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Assinatura e nome do responsável

legal da Entidade

## Prefeitura Municipal de Santa María de Jetibá estado do espírito santo

### ANEXO XVII - B - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

TERMO DE COLABORAÇÃO (nº/ano)

Assinatura e nome do contador

da Entidade

	Descrição	Valor Total Programado R\$	Val Execu R:	ıtado		Valor Saldo R\$
Recurs	sos recebidos da concedente					
Recurs	sos próprios - contrapartida					
TOTAL	<u>-</u>					
Meta	Etapa/Fase Descrição	Programado R\$	Unidade R\$	Executa R\$	.do	Saldo R\$
TOTAL	_					
		<u>.</u>	•	•	ח	ata / /



### ANEXO XVII - C - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

R	ECEITAS:	
	Entradas / Histórico	Valor (R\$)
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Colaboração em//	
2	Repasse da concedente referente a	
	Parcela 1 - Depositado em/ no valor de:	
	Parcela 2 - Depositado em// no valor de:	
3	Depósito de tarifas bancárias	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Depósito de contrapartida / devolução pelo proponente de despesas indevidas	
D	ESPESAS:	
	Saídas / Histórico	Valor (R\$)
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas com tarifas bancárias	

3 Devolução de rendimentos financeiros
3 Devolução de saldo
4 Total dos pagamentos

SALDO:

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Histórico		
1	Restituição à conta da concedente.	
2	Saldo bancário da conta convênio em//	0,00

Data.../.../

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade

Assinatura e nome do contador da Entidade

TERMO DE COLABORAÇÃO (nº/ano)



### ANEXO XVII - D - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARC	EIRA		TERMO	DE COLABORA	AÇÃO (nº/and	0)			
	01121	Documento Fiscal				al	Pagamento		nto
Favorecido	CNPJ	Nº nota	Data de emissão	Valor (R\$)	Doc./ Cheque Nº	Data de emissão	Data Compensação		
	<u> </u>	·	Total			·			

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável	Assinatura e nome do contador
legal da Entidade	da Entidade

Instruções de preenchimento	
Pagamento / Doc	CH = Cheque; OB = Ordem Bancária; TED = Transferência Eletrônica Disponível
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)



### ANEXO XVII - E - RELAÇÃO DE MATERIAIS, BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA				TERMO DE COLABORAÇAO (nº/ano)			
Documento Fiscal		Especificação dos Bens		Qtde	Valor Unit.	Valor Total	
Nº	Data				(R\$)	(R\$)	
					TOTAL		

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
legal da Entidade	ua Enlluaue

Instruções de preenchimento				
Especificação dos Bens	Indicar apenas aqueles bens que, pela sua natureza,			
	aumentam o patrimônio			
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)			



### ANEXO XVII - F - RELATÓRIO DE ATIVIDADE - TRATOR AGRÍCOLA/IMPLEMENTOS

ME DA ASSOCIAÇÃO	<b>)</b> :	PRESIDENTE/ASSINATURA			
ata	Agricultor beneficiado	Horas trabalhadas	Endereço da execução do serviço	Tipo de Serviço	
				de :	
			Santa Maria de Jetibá-ES, de		



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá estado do espírito santo

### ANEXO XVII - G - MAPA DIÁRIO DE VEÍCULO

NOME DA ENTIDADE:				ANO:			
PRESIDENTE:				VEÍCULO/PLACA/MARCA/MODELO/ANO:			
Data	Hora saída	Local / Serviço	Hora chegada	Km inicial	Km final	Famílias atendidas/volumes	
					Santa Maria	de Jetibá-ES, de de 202	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

#### **RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA**

PREFEITO GAB - SEGAB - PMSMJ assinado em 11/06/2025 15:02:09 -03:00

#### **VANDERLEI MARQUEZ**

SECRETARIO GASEG - SECAGR - PMSMJ assinado em 11/06/2025 07:53:37 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2025 15:02:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HS1J0G



TERMO DE COLABORAÇÃO № 016/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO".

O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, inscrita no CNPJ nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ronan Zocoloto Souza Dutra e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO", inscrita no CNPJ sob nº 29.117.419/0001-00, com sede em AE Zona Rural S/N - Rio Taquarinha - Garrafão - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP 29.645-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada por Luizemar Kraitlo, portador(a) do CPF nº 991.364.307-49, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1416/2017, Lei Federal 11.346/2006, Decreto Federal nº 7.272/2020 e nos demais pareceres constante no Processo Administrativo nº 2025-0MDLN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de colaboração tem por objeto celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros para a aplicação conforme discriminado no Plano de Trabalho apresentado por meio do encaminhamento nº 2025-P56W7Q, e de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 022/2025.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas adversas daquelas previstas no Plano de Trabalho.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público;
- II Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Designar, por meio de Portaria, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) A comissão designada deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas:
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) Supervisionar, fiscalizar e promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



- k) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- m) Designar, por meio de Portaria, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

#### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
- d)Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014:
- e) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadora do recurso, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando for o caso;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados, mesmo que implícito, à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade:
- j) Não remunerar com os recursos repassados: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- k) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 1.416/2017;
- I) Prestar contas, mantendo a guarda dos documentos;
- m) Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- n) Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- o) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 A Secretaria de Agropecuária transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recurso no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil), dividido em duas parcelas de igual valor.
- 3.2 As despesas decorrentes do presente decorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação orçamentária 2025.



004001.2060800062.012 - Realização de apoio ao associativismo e ao cooperativismo. 33504100000 - Contribuições, Ficha - 00094. Fonte - 150000000001

- 3.3 A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, os recursos repassados.
- 3.4 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A administração pública municipal transferirá os recursos em favor da organização da sociedade civil OSC, conforme o cronograma de desembolso instruído no processo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, ou devolvidos para a municipalidades no fim da vigência da parceria.
- 4.4 As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos sequintes casos:
- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 4.6 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:
- I Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V Realização de despesas com publicidade.
- VI Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos:
- VII Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em 02 de setembro de 2024.
- 6.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, em, no



mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada;
- 7.2 O Município poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar a comissão de avaliação e monitoramento da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira:
- 7.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.4 Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor e a Comissão da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I Extrato da conta bancária específica;
- II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
- § 1.º Serão anulados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 3.º A Comissão de Avaliação e Monitoramento, poderá a qualquer tempo, solicitar à OSC, relatório de atividades.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



- I relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo gestor e comissão de avaliação e monitoramento designados, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor e da comissão acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II Os impactos econômicos ou sociais;
- III O grau de satisfação do público-alvo;
- IV A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I Aprovação da prestação de contas:
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas:
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:
- I Advertência:
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Agropecuária, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
- I Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas:
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras Verificação realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- e) da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE



12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial (DOM/ES), a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email institucional e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; II As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e III As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Santa Maria de Jetibá Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Maria de Jetibá/ES, 02 de setembro de 2025.

### RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA PREFEITO MUNICIPAL

**VANDERLEI MARQUEZ** SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA

#### LUIZEMAR KRAITLO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO"

#### **TESTEMUNHAS:**

Irení Endringer Jackeline Batista De Souza Haese Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

#### IRENÍ ENDRINGER

**SUPERINTENDENTE** SUPDO - SEGAB - PMSMJ assinado em 15/09/2025 13:42:20 -03:00

#### **JACKELINE BATISTA DE SOUZA HAESE**

GERENTE

GDPN - SEGAB - PMSMJ assinado em 02/09/2025 14:55:35 -03:00

#### **LUIZEMAR KRAITLO**

CIDADÃO

assinado em 03/09/2025 08:59:35 -03:00

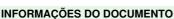
#### **RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA**

**PREFEITO** GAB - SEGAB - PMSMJ assinado em 03/09/2025 14:01:12 -03:00

#### **VANDERLEI MARQUEZ**

SECRETARIO

GASEG - SECAGR - PMSMJ assinado em 02/09/2025 16:41:18 -03:00



Documento capturado em 15/09/2025 13:42:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V2TMMR

# ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO" CNPJ nº 29.117.419/0001-00

#### **PLANO DE TRABALHO - 2025**

1. DADOS CADASTRAIS:							
NOME DA INSTITUIÇÃO: C					CNPJ Nº:		
				29.117.4	29.117.419/0001-00		
FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO							
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:				( X ) Sem Fins Lucrativos			
3, 10 = 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1,			( ) Cooperativa				
			( ) Religiosa				
ENDEREÇO: AE Zona Rural S/N	- Rio Taqu	ıarinha					
BAIRRO:	CIDADE:			UF: ES	CEP: 29.645-		
RIO TAQUARINHA	SANTA	MARIA	DE		000		
	JETIBÁ						
E-MAIL:	TELEFON	IE:					
ampfvidanovaunião@gamil.com	(27) 999183691						
CONTA BANCÁRIA	BÁNCO BANESTES:			AGÊNCIA:			
ESPECÍFICA:	756 - SICOOB			3008			
108.689-8							
NOME DO RESPONSÁVEL:					CPF nº:		
LUIZEMAR KRAITLO					991.364.307-49		
PERÍODO DE MANDATO: CARTEIRA DE			CARGO:				
25/09/2023 a 24/09/2026.	IDENTIDADE/ÓRGÃO			PRESIDENTE			
	EXPEDIDOR:						
	ID 1.255.	748 SPTC	-ES				
ENDEREÇO:					CEP:		
AE ZONA RURAL S/N - RIO TAQUARINHA - GARRAFÃO - SMJ -					29.645-000		
ES							

ES						
2 - PLANO DE TRABALHO						
NOME DO PROJETO/ (Linha de ação/conforme	PRAZO DE EXECUÇÃO					
edital)	INÍCIO	TÉRMINO				
FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	AGO/2025	JUL/2026				
POR MEIO DO ESTÍMULO À ORGANIZAÇÃO DOS						
AGRICULTORES FAMILIARES E DA PRODUÇÃO.						
PÚBLICO ALVO: 15 ASSOCIADOS DE RIO TAQUARINHA						
OBJETO DE PARCERIA:						
REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ADUBO) E						
ASSESSORIA CONTÁBIL.						
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA						
A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMLIARES "VIDA NOVA EM						
UNIÃO", POSSUI ATUALMENTE 15 FAMÍLIAS	ASSOCIAD	AS, QUE TEM				
DIFICULDADE EM ADQUIRIR INSUMOS PARA A PRODUÇÃO.						

A ASSOCIAÇÃO BUSCA BENEFÍCIOS PARA AOS SEUS ASSOCIADOS PARA PROMOVER MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS MESMOS E O

DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO.

# ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO" CNPJ nº 29.117.419/0001-00

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O REPASSE CONTRIBUIRÁ PARA DIMINUIR OS CUSTOS DE PRODUÇÃO, AUMENTO DE RENDA FAMILIAR, FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E CONSEQUENTEMENTE O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA.

#### 3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAL: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA REGIONAL.

3.2 - ESPECÍFICOS:

PRETENDE ADQUIRIR PARA OS SEUS ASSOCIADOS INSUMOS PARA PRODUÇÃO COM INSTRUÇÃO DE MANEJO NO PLANTIO E COLHEITA, PROMOVER MELHORAMENTO NO SOLO E ADEQUAÇÃO DE PLANTIO, DIMINUIR CUSTOS PARA OS PEQUENOS AGRICULTORES.

#### 4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

META 1 - A AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ADUBO)

META 2 - ASSESSORIA CONTÁBIL

#### 5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META 1 - A AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ADUBO), SERÁ MEDIANTE ORÇAMENTOS DE PELO MENOS 03 EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM O PRODUTO. O PAGAMENTO SERÁ MEDIANTE NOTA FISCAL.

META 2 - A ENTIDADE JÁ POSSUI CONTRATO COM A ASSESSORIA CONTÁBIL, E SERÁ QUITADA MEDIANTE A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

ATENDER AOS 15 ASSOCIADOS DURANTE TODO O ANO.

MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA E A CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS ASSOCIADOS

GERAR RENDA PARA OS ASSOCIADOS.

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO LOCAL.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATÓRIO, DOCUMENTOS FISCAIS, AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO, FOTOS.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) **DURAÇÃO** MET ETAPA/FAS **INDICADOR ESPECIFICAÇÃO** TÉRMIN INÍCIO **FÍSICO** Α Ε O 01 01 AQUISICÃO DE SC 40 08/2025 07/2026 INSUMOS (ADUBO) MÊS ASSESSORIA 12 02 01 08/2025 07/2026 CONTÁBIL

Endereço: AE Zona Rural, S/N - Rio Taquarinha - Santa Maria de Jetibá-ES - CEP 29.645-000

#### ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO" CNPJ nº 29.117.419/0001-00

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
7.1 – CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1/2	R\$ 5.000,00	2 IVILO	O WILO	4 IVILO	3 WES	O WILO
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1/2	R\$ 5.000,00					
7.2 - PROPONENTE -						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1/2						
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1/2						

8 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					
Met	Especificações	Valor - R\$			
а					
1	Aquisição de insumos (adubo)	R\$ 6.400,00			
2	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (contabilidade)	R\$ 3.600,00			
TOTA	AL .	R\$ 10.000,00			

#### 9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria de Agropecuária até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

A Prestação de Contas deverá obedecer os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.416/2017.

#### 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Santa Maria de Jetibá – ES, data da assinatura eletrônica.

ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES :29117419000100 Date: 2025.07.16 16:42:23 -03'00'

Digitally signed by ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES :29117419000100

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO"

Endereço: AE Zona Rural, S/N - Rio Taquarinha - Santa Maria de Jetibá-ES - CEP 29.645-000

## ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO"

CNPJ nº 29.117.419/0001-00

11 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO I	PÚBL	ICA
11.1 - Comissão de Seleção:		
( ) Aprovado ( ) Reprovado		
Data://		
Assinatura:		
11.2 - Secretário(a) de Município requisitante:	•	
( ) Aprovado ( ) Reprovado		
Data:/		
Assinatura:		
11.3 - Chefe do Poder Executivo:		
( ) Aprovado ( ) Reprovado		
Data://		
Assinatura:	•	
12 - APROVAÇÃO FINAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABA	LHO	PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
12.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento:		
( ) Aprovado ( ) Reprovado		
Data://_		
Assinatura:		
12.2 - Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria):		
( ) Aprovado ( ) Reprovado		
Data://		
Assinatura:		
12.3 - Secretário(a) de Município requisitante:		
() Aprovado () Řeprovado		
Data:/		
Assinatura:	_	
12.4 - Chefe do Poder Executivo:		
( ) Aprovado ( ) Reprovado		
Data://		
Assinatura:		